



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

Parecer Jurídico n. 301-A/2026/PGL

Suzano, 12 de março de 2026

Ao Ilmo. Senhor
RODRIGO YUKIO IGARASHI
Agente de Contratação e Pregoeiro

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS À CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO. PROCEDIMENTO INSTRUÍDO COM DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, PESQUISA DE PREÇOS, DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E MINUTA DE EDITAL. ANÁLISE JURÍDICA RESTRITA AO CONTROLE DE LEGALIDADE DA FASE PREPARATÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 53 DA LEI Nº 14.133/2021. ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO DIANTE DA NATUREZA COMUM DOS BENS E OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. CONFORMIDADE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA MINUTA DE EDITAL COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório para Ata de Registro de Preço, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas ao **Fornecimento de Gêneros Alimentícios** para a Câmara Municipal de Suzano. Os autos, contendo 01 volume e 179 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

1. folhas 02: Manifestação da Diretoria de Compras, Suprimentos e Patrimônio, por meio da Comunicação Interna n. 20/2026, solicitando a abertura do presente certame;
2. folhas 03/013: Documento de Formalização da Demanda;
3. folhas 14/21: Estudo Técnico Preliminar;
4. folhas 22/32: Termo de Referência;
5. folhas 33/70: Pesquisa de Preço;
6. folhas 71: Despacho autorizando a abertura do presente certame;
7. folhas 72/74: Ato da Mesa n. 04/2026 e sua publicação no DOEL autorizando o presente certame;
8. folhas 75/78: Agente de Contratações e Pregoeiro e sua respectiva capacitação;
9. folhas 80/91: Novo Termo de Referência;
10. folhas 92/93: Pedido para se atribuir número ao presente Pregão, o qual foi registrado com Pregão Eletrônico n. 01/2026/SRP;
11. folhas 94/95: Decisões preliminares da Comissão registrada por meio da Ata de Reunião n. 01/2026;
12. folhas 96/100: Disponibilidade orçamentária em Sistema de Registro de Preços;

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225

Telefone: 4744-8000 - Portal: www.camarasuzano.sp.gov.br

E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Expediente: segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (exceto feriados e pontos facultativos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

13. folhas 101/104: Ata de Reunião n. 02/2026 em que se delibera a inversão de fases no presente certame;
14. folhas 105/106: Reunião da Comissão em que se adaptou o Edital para comportar a inversão de fases no presente certame, bem como encaminhamento a Procuradoria-Geral Legislativa para parecer (Atas de Reunião n. 03/2026 e 04/2026);
15. folhas 107/178: Edital do presente certame.

2. Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Legislativa, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, conforme estabelece o artigo 53, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Câmara Municipal de Suzano no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória do procedimento licitatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.1. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3. Compete à Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei n. 14.133, de 2021.
4. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei n. 14.133/2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5. No caso vertente, verifica-se a natureza comum dos produtos a serem adquiridos (gêneros alimentícios), circunstância expressamente consignada pela Administração no item 1.5. do Termo de Referência (fls. 83), o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.
6. Ademais, o setor competente expressamente declara que os bens objetos da contratação não configuram bens de luxo (item 1.2.2. do Termo de Referência, fls. 83), em cumprimento às determinações do artigo 20 da Lei n. 14.133/2021 e artigo 10 do Decreto Municipal n. 9.907/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225

Telefone: 4744-8000 - Portal: www.camarasuzano.sp.gov.br

E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Expediente: segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (exceto feriados e pontos facultativos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

7. Por fim, cumpre destacar que o presente certame está sendo realizado via Pregão Eletrônico, de modo a privilegiar a eficiência da Administração.

II.2. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8. A Lei n. 14.133/2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual (artigo 12, inciso VII) e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

9. O artigo 18 da Lei n. 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;*

*IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do **edital** de licitação;*

*VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;*

*IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas*

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225

Telefone: 4744-8000 - Portal: www.camarasuzano.sp.gov.br

E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Expediente: segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (exceto feriados e pontos facultativos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

(grifos nossos)

10. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução (caso disponível mais de uma) aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

11. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

II.3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

12. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

13. O artigo 18, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225

Telefone: 4744-8000 - Portal: www.camarasuzano.sp.gov.br

E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Expediente: segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (exceto feriados e pontos facultativos).





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

II - demonstraç o da previs o da contrata o no plano de contrata es anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administra o;

III - requisitos da contrata o;

IV - estimativas das quantidades para a contrata o, acompanhadas das mem rias de c culo e dos documentos que lhes d o suporte, que considerem interdepend ncias com outras contrata es, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na an lise das alternativas poss veis, e justificativa t cnica e econ mica da escolha do tipo de solu o a contratar;

VI - estimativa do valor da contrata o, acompanhada dos pre os unit rios referenciais, das mem rias de c culo e dos documentos que lhe d o suporte, que poder o constar de anexo classificado, se a Administra o optar por preservar o seu sigilo at  a conclus o da licita o;

VII - descri o da solu o como um todo, inclusive das exig ncias relacionadas   manuten o e   assist ncia t cnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou n o da contrata o;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros dispon veis;

X - provid ncias a serem adotadas pela Administra o previamente   celebra o do contrato, inclusive quanto   capacita o de servidores ou de empregados para fiscaliza o e gest o contratual;

XI - contrata es correlatas e/ou interdependentes;

XII - descri o de poss veis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, inclu dos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como log stica reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplic vel;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequa o da contrata o para o atendimento da necessidade a que se destina.

(grifos nossos)

14. No caso sob an lise, verifica-se que o ETP contempla todos os itens referidos no artigo 18  1  da Lei n. 14.133/2021 (fls. 14/21).

15. Verifica-se tamb m que foi realizada a an lise de riscos prevista no artigo 18  1  da Lei n. 14.133/2021 (fls. 20), bem como h  nos autos justificativa para a desnecessidade de declara o de exist ncia de recursos nos processos de obten o de Registro de Pre o (folhas 96/100).

II.4. TERMO DE REFER NCIA

16. O Termo de Refer ncia deve contemplar as exig ncias do artigo 6 , XXIII, da Lei n  14.133/2021, a saber:

C MARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua dos Tr s Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225

Telefone: 4744-8000 - Portal: www.camarasuzano.sp.gov.br

E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Expediente: segunda a sexta-feira, das 8  s 17 horas (exceto feriados e pontos facultativos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária.*

(grifos nossos)

17. Especificamente em relação a compras, na elaboração do Termo de Referência também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;*
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.*

(grifos nossos)

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225

Telefone: 4744-8000 - Portal: www.camarasuzano.sp.gov.br

E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Expediente: segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (exceto feriados e pontos facultativos).





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

18. O Termo de Referência apresentado às fls. 80/91 contempla as referidas exigências legais. A estimativa do valor da contratação (fls. 91 – item 09), conforme item 9.2, tomou por base o somatório dos quantitativos máximos estimados para registro.

19. Ressalte-se, por fim, que para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades da Administração, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria do órgão avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se ao setor requisitante que verifique o cumprimento deste requisito.

II.4. MINUTA DE EDITAL E SEUS ANEXOS

20. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos – o que foi atendido às fls. 107/178.

21. Em consonância com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, o Anexo III da minuta de edital consiste em ata de registro de preço e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, notadamente aquelas previstas no artigo 18 do Decreto n. 11.462/2023.

22. Analisando-se a referida minuta, verifica-se que o item 5.2. prevê o reajustamento dos preços registrados após o transcurso de 01 ano da assinatura, utilizando-se o IPCA como índice de reajuste (item 5.2.3).

23. Por fim, tendo em vista a vedação de adesão à ata de registro de preços, não há previsão de procedimento público de intenção de registro de preço previsto nos artigos 86 da Lei 14.133/21 e 9º do Decreto nº 11.462/2023.

II.5. DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

24. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores da Edilidade, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225

Telefone: 4744-8000 - Portal: www.camarasuzano.sp.gov.br

E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Expediente: segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (exceto feriados e pontos facultativos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

25. No presente caso, foram juntadas aos autos a portaria de designação do agente de contratação e pregoeiro (fls. 75/78) e a comprovação da capacitação exigida para a função.

24. O artigo 5º da Lei n. 14.133/2021 elenca dentre os princípios que regem o procedimento licitatório o da segregação de funções, segundo o qual veda-se a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação. Nesse sentido prevê o artigo 7º, §1º da referida lei:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

(grifos nossos)

25. Da análise dos autos, depreende-se dos modelos de execução do objeto e de gestão do contrato que não há concentração de competências em apenas um agente público, respeitando-se o princípio da segregação de funções.

III – DO PARECER JURÍDICO

26. Destaque-se que o presente Parecer fica unicamente adstrito aos aspectos jurídicos da possibilidade de alteração contratual, não entrando no mérito quanto à qualidade e a satisfação dos serviços prestados, cabendo isso ao Gestor do Contrato e a Autoridade máxima desta Casa de Leis optar pela sua alteração.

27. Frise-se, ademais, que este parecer jurídico não reflete o exercício de competência decisória. O Departamento Jurídico, segundo a jurisprudência, não é investido de poder para determinar a prática ou a omissão de um ato administrativo. A competência decisória é reservada à autoridade administrativa.

28. O parecer jurídico poderá manifestar-se sobre a discricionariedade. Isso envolverá muito mais uma ponderação sobre as diferentes alternativas, suas vantagens e suas desvantagens. Em muitos casos, a manifestação compreenderá o fornecimento de informação sobre precedentes similares,

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225

Telefone: 4744-8000 - Portal: www.camarasuzano.sp.gov.br

E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Expediente: segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (exceto feriados e pontos facultativos).





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

indicando o resultado da experiência. Assim, por exemplo, pode indicar os resultados obtidos pelo próprio órgão ou por outras entidades em situações similares. Essas indicações não significam que o parecer jurídico produziria a decisão sobre a conveniência e oportunidade. Em temas de discricionariedade, o parecer apenas apresenta um cunho informativo, destinando-se a fornecer subsídios para a decisão da autoridade competente.

29. Assim, é de se considerar o parecer desta Procuradoria não vinculativo, conforme se identifica no seguinte acórdão do Tribunal de Contas de União, *verbis*:

Além disso, vale salientar que o parecer é opinativo e não vincula o administrador. Este tem o comando da empresa e assume a responsabilidade de sua gestão. Se se entendesse de forma diversa, estar-se-ia considerando que o parecer jurídico é um alvará para o cometimento de ilícitos, o que constitui um absurdo. O dirigente de uma Companhia possui o comando da máquina administrativa e deve estar ciente de todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas. O administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura da empresa. Ao contrário, deve ter uma postura ativa no comando da empresa. Com mais razão, nas licitações, os gestores devem ser ainda mais cuidadosos, vez que estas envolvem princípios fundamentais da Administração Pública, tais como: legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade, publicidade, controle, coordenação, planejamento, isonomia, proposta mais vantajosa, dentre outros (Constituição Federal, Dec.-lei 200/1967, Lei 8.666/1993). Acórdão 1.379/2010, Plenário, rel. Augusto Nardes.

(grifos nossos)

IV – Da Conclusão

30. Diante do exposto, e nos limites da análise estritamente jurídica empreendida, conclui-se que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, destinado ao fornecimento de gêneros alimentícios à Câmara Municipal de Suzano, encontra-se devidamente instruído e em conformidade, em seus aspectos formais e legais, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação correlata. Consta dos autos a documentação indispensável à fase preparatória, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativas técnicas e administrativas, minuta de edital e designação regular dos agentes públicos responsáveis, evidenciando a observância dos requisitos legais aplicáveis ao certame.

31. Verifica-se, ainda, que a escolha da modalidade licitatória mostra-se juridicamente adequada à natureza comum do objeto, inexistindo, no exame realizado, óbice legal ao prosseguimento do feito. Ressalvados os aspectos técnicos, de conveniência e de oportunidade administrativa, que escapam à esfera desta análise jurídica, a conclusão do parecer é favorável ao regular prosseguimento do

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225

Telefone: 4744-8000 - Portal: www.camarasuzano.sp.gov.br

E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Expediente: segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (exceto feriados e pontos facultativos).





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

certame, por estarem preservados os parâmetros de legalidade, planejamento, motivação e segregação de funções exigidos para a validade do procedimento.

32. É o nosso entendimento, s.m.j.

Suzano, 12 de março de 2026.

Érika M. Coutinho
OAB/SP nº 298.136
Procuradora Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225
Telefone: 4744-8000 - Portal: www.camarasuzano.sp.gov.br
E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br
Expediente: segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (exceto feriados e pontos facultativos).